



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei nº 362 de 01 de junho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), observado as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicado na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009 e suas alterações.

Art. 2º - Para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficiente nesta conta, em quaisquer outras conta de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulado.

Parágrafo primeiro – No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente a transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessário a amortização e pagamento final da dívida, nos prazo contratualmente estipulado, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo primeiro - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Art. 3º - Os recursos do Município proveniente da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e outros encargos da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Anfilópio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

A presente Lei, foi aprovada, sancionada, promulgada, registrada, numerada, e publicada, no Gabinete do Prefeito Sob o nº 362, no dia 06/06/2011


Fátima Pereira Alves
Chefe de Gabinete


Anfilópio de Sousa Neto
Prefeito Municipal